

Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO nº 02/2014



REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA, Vereadora da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 8º, inciso IX e artigo 12, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal c.c. artigos 118 e 122, ambos do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, vem, respeitosamente, à presença do Plenário, requerer, à Excelentíssima Prefeita do Município de Mirassolândia que seja elaborada nova LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nos moldes estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais disposições legais a que o ordenamento legal municipal deve se adequar.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo atualizar a Lei Orgânica Municipal, editada que foi há mais de vinte anos atrás (05/abril/1990), de modo a adequá-la às Constituições Federal e Estadual e às emendas advindas após 1990.

A atualização faz-se necessária também para devida adequação da lei orgânica à lei de responsabilidade fiscal e leis outras que vieram após 1990 e a que o regramento municipal deve subsunção, sob pena de inconstitucionalidade.

Outra razão para este requerimento é a necessidade de atualizarmos o Regimento Interno. Há tempos a Câmara Municipal tenta atualizar e modificar seu Regimento Interno, entretanto, não é possível desta forma proceder eis que deve subsunção à lei orgânica no sistema de controle de constitucionalidade, de modo que qualquer alteração,



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

modernização ou adequação à legislação federal e estadual, esbarrará no ordenamento municipal.

Assim, primeiro se faz necessário adequar à Lei Orgânica para somente após atualizar o Regimento Interno, razões pelas quais solicito apoio aos pares na aprovação do requerimento e ao Executivo a costumeira atenção e presteza no atendimento da solicitação feita.

Mirassolândia/SP, 09 de maio de 2014.

Regina Aparecida da Silva Costa

Vereadora

